



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00090/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF nº 132.782.744-15, , Carteira de Identidade nº 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - ME - RUA JOAQUIM VIEIRA DE ANDRADE, 11 - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ nº 04.441.785/0001-99, neste ato representado por Amarildo Suassuna Martins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vieira de Andrade, 23, Centro - Riacho dos Riachos - PB, CPF nº 343.679.264-00, Carteira de Identidade nº 792555 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00005/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM BECOS, TRAVESSAS, AVIELAS, LOMBADAS, FECHAMENTO DE BURACOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO..

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Tomada de Preços nº 00005/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 143.779,03 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento. O presente contrato é do tipo empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15.451.029.1070 - PAV. ASFALT. E A PARALELEPÍEDO EM RUAS E AVENIDAS

449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela, sendo as medições quinzenais.

*Leomar*  
*[Signature]*

PISCR  
Fl. 244  
J. Silva

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:**

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:**

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício, até 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

*Leandro*  
*[Assinatura]*

245  
[Circular stamp]

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Abril de 2015.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]  
460 995.571 - 15

[Handwritten signature]  
726237694 - 68

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]  
**LEOMAR BENICIO MAIA**  
Prefeito  
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]  
**CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - ME**  
AMARILDO SUASSUNA MARTINS  
343.679.264-00

**Construtora Suassuna  
& Martins Ltda**  
CNPJ: 04.441.785/0001-99



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra na manutenção de pavimentação em paralelepípedos em becos, travessas, avieiras, lombadas, fechamento de buracos em diversas localidades do município..

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.451.029.1070 - PAV. ASFALT. E A PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00090/2015 - 27.04.15 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - ME - R\$ 143.779,03

Catolé do Rocha, 27 de Abril de 2015

  
LEOMAR BENÍCIO MAIA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal  
de Marizópolis****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica que foi recebido o recurso interposto por esta, empresa Priime Construções e Empreendimentos Ltda. contra o julgamento da habilitação, que jugado Intempestivo.

Marizópolis-PB, 08 de abril de 2015.

**Pedro Morais Filho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica que foi recebido o recurso interposto por esta, empresa Priime Construções e Empreendimentos Ltda. contra o julgamento da habilitação, que jugado Intempestivo.

Marizópolis-PB, 08 de abril de 2015.

**Pedro Morais Filho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**Prefeitura Municipal  
de Piancó****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2015**

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAPS AD III 24H – CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SITUADA A RUA ANTONIO LOPES DA SILVA, Nº 197, BAIRRO OURO BRANCO NESTE MUNICÍPIO – CONFORME PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 E PROPOSTA Nº 04827493000113003.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Vistos, etc...

1. Considerando o que consta da ATA DE JULGAMENTO de fls., adotada como RELATÓRIO FINAL deste certame, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

2. Considerando que a presente licitação foi realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

HOMOLOGO, na forma do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o RESULTADO FINAL da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 (Proc. Administrativo nº 040/2015), do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAPS AD III 24H – CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, SITUADA A RUA ANTONIO LOPES DA SILVA, Nº 197, BAIRRO OURO BRANCO NESTE MUNICÍPIO – CONFORME PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 E PROPOSTA Nº 04827493000113003, no valor global licitado de \$ 869.749,42 (Oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), ADJUDICANDO o seu objeto em favor da firma: CONSTRUTORA SOARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.889.340/0001-02, vencedora do certame. Fica ainda convocada a empresa para no dia 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato.

3. Cientifique-se os participantes do certame. Publique-se Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado e Município, afixando-o ainda no Quadro de Avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados.

Piancó, 27 de Abril de 2015.

**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito Municipal

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2015**

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UAI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL, SITUADA A RUA ANTONIO LOPES DA SILVA, Nº 197, BAIRRO OURO BRANCO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PORTARIA Nº 625 DE 23 DE ABRIL DE 2015 E PROPOSTA Nº 04827493000113005.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Vistos, etc...

1. Considerando o que consta da ATA DE JULGAMENTO de fls., adotada como RELATÓRIO FINAL deste certame, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

2. Considerando que a presente licitação foi realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

HOMOLOGO, na forma do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o RESULTADO FINAL da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 (Proc. Administrativo nº 041/2015), do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UAI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL, SITUADA A RUA ANTONIO LOPES DA SILVA, Nº 197, BAIRRO OURO BRANCO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PORTARIA Nº 625 DE 23 DE ABRIL DE 2015 E PROPOSTA Nº 04827493000113005, no valor global licitado de \$ 443.212,38 (quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e doze reais e trinta e oito centavos), ADJUDICANDO o seu objeto em favor da firma: CONSTRUTORA SOARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.889.340/0001-02, vencedora

do certame. Fica ainda convocada a empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato.  
3. Cientifique-se os participantes do certame. Publique-se Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado e Município, afixando-o ainda no Quadro de Avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados.

Piancó, 27 de Abril de 2015.

**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal  
de Catolé do Rocha****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

**RESUMO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0043/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2015**  
Objeto: Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender As Necessidades Dos Serviços De Saúde Deste Município.

O Pregoeiro e equipe de pregação, após a confirmação dos documentos de habilitação, analisaram os demais itens editalícios exigidos no Edital, e decidiram, pela Habilitação das empresas licitantes: Pontual De Distribuidora De Medicamentos Ltda; F. Wilton Cavalcante Monteiro; Nnmed - Distribuição, Importação E Exp. De Medicamentos Ltda; Panorama Comercio De Produtos Medicos E Farmaceuticos Ltda; Distribuidora e Dental Floriano; Jose Nergino Sobreira; Larmed Distribuidora De Med. E Material Med. Hospitalar Ltda; Ortoshop Comercio Ltda - Me e Inabilitação da empresa licitante: LG Produtos Hospitalares Ltda Me - por não atender aos itens editalícios nº: 9.2.6; a licitante Biomed Dist. Hosp. E Lab. Nossa Senhora Da Conceição Ltda Me, por não atender ao item editalícios nº: 9.2.10; Dentalmed Comercio E Representações Ltda, por não atender ao item editalícios nº: 9.2.10.

A presente decisão encontra-se a disposição no setor de licitação, para conhecimento de todas as empresas licitantes.

Catolé do Rocha-PB, 27 de abril de 2015.

**Pedro Cesar Maia**  
Pregoeiro Oficial

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra na manutenção de pavimentação em paralelepípedos em becos, travessas, aviclas, lombadas, fechamento de buracos em diversas localidades do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.451.029.1070 - PAV.ASFALT. E A PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00090/2015 - 27.04.15 - CONSTRUTORA SUASSUNA &amp; MARTINS LTDA - ME - RS 143.779,03

Catolé do Rocha, 27 de Abril de 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

**Prefeitura Municipal  
de Jericó****ATO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

PORTARIA Nº 087/2015-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no inciso V, do art. 14, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Ofício TRT GP/CGPRES Nº 037/2015, Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal do Trabalho da 13ª Região, Ubiratan Moreira Delgado.

Considerando a interesses do Serviço Público de ambas as esferas.

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância etc.

RESOLVE

Art. 1º – Colocar a disposição da vara do Trabalho de Catolé do Rocha/PB, o servidor do Quadro Permanente Carlos Alberto Lopes, Professor, sob nº matricula 000618 com ônus para o órgão Cessionário na Função Comissionada de Chefe de Serviço - FC-04, da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º – A disposição de que trata a presente Portaria tem validade de 01 (Um) ano, a contar da data de confirmação do presente ato.

Art. 3º – Determinar que o órgão competente tome as providencias de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Dê-se Ciência, Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB.  
Em, 10 de Abril de 2015.

**Claudeide de Oliveira Melo**  
Prefeito Municipal